

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3.11.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Real*.

303902137

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

**Anúncio n.º 11378/2010**

### Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, processo de Insolvência Pessoa Singular (apresentação) n.º 7637/10.8TCLRS, sendo Credores Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, SA., Caixa Geral de Depósitos, SA, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., Fazenda Nacional — Serviço de Finanças de Mafra, BPN, Banco Português de Negócios, SA., foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência dos devedores José Francisco Costa e Maria Antónia Gonçalves Parreira Costa, portadores dos BI n.º 04622949 e 2314302, Contribuintes n.º 105560847 e 113865490, respectivamente, residentes na rua Abel Manta n.º 2 5.º fte., Odivelas.

Loures 15-11-2010. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

303944193

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 11379/2010**

### Processo n.º 7533/10.9TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 02-11-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Paulo Henrique Vilarinho de Sousa, estado civil: Casado, NIF 177850817, BI 8582515, Endereço: Rua Padre António, N.º 282, 4.º Dt.º, 4470-136 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua Fernando Namora, N.º 53, Vermoim, 4470-289 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Peixoto Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

303939771

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Anúncio n.º 11380/2010**

### Processo n.º 7744/10.7TBMAI Insolvência de pessoa singular

Insolventes: Alfredo Ribeiro Osório Leal e Maria de Fátima do Carmo Martins Leal

Credor: Banco BNP Parisbas Personal Finance, SA e outros

No Tribunal Judicial da Comarca Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 09-11-2010, pelas 9:00 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alfredo Ribeiro Osório Leal, N.I.F: 167042360, Endereço: Travessa Gonçalves Mendes Maia, N.º 13, 2.º Esq., 4425-257 Maia

Maria de Fátima do Carmo Martins Leal, N.I.F: 187513864, Endereço: Travessa Gonçalves Mendes Maia N.º 13, 2.º Esq., 4425-257 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima N.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).